



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA FRIODINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, domiciliado em Carmo de Minas – MG, Sítio Recanto dos Pássaros, Zona Rural, Caixa Postal 17, CEP 37472-000, no uso de suas atribuições que lhe é conferido doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FRIODINAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com endereço na Rodovia BR 354, s/n, KM 463, bairro Trevo, na cidade de Campo Belo, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 71.149.975/0001-24, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a aquisição de tanque pipa de capacidade para 8.000 litros na execução do serviço de abastecimento, de acordo com o Processo Licitatório nº 023/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do produto abaixo relacionado, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 023/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)	MARCA
1	Unid.	01	Tanque pipa confeccionado em aço carbono, com espessura mínima de 3,75mm, com formato cilíndrico, de capacidade para 8.000 litros, devidamente instalado e equipado com os seguintes acessórios: 15 metros de	21.500,00	21.500,00	FRIODINAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



		mangueira corrugada de 2.1/2" com engate rápido para descarga e abastecimento de caixas d'água, 6 metros de mangueira de 2.1/2" com engate storz tipo bombeiro para abastecimento do tanque por hidrante, bomba acionada por tomada de força com vazão mínima de 60M ³ /H; protetor lateral conforme resolução 323; sistema de sinalização com faixas refletivas e suporte com no mínimo 2 cones; boca de visita e inspeção superior; escada de acesso em aço carbono; adequação de para choque devidamente homologado.		
				TOTAL: R\$ 21.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a efetivação da entrega do produto ora contratado e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período de 08 (oito) meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000


Sebastião Q. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG:148355/D



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática: 17 – Saneamento; 17.512 – Saneamento Básico Urbano; 17.512.006 – Saneamento e Gestão Ambiental - 17.512.006.1.0040 – Expansão e Aparelhamento do Operacional; Conta: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir o produto solicitado, verificando se a qualidade do mesmo;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação do produto no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produto solicitado, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;



- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.
- III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.
- IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 21 de julho de 2017.

SAAE
CONTRATANTE

Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG:148355/D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

GNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



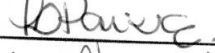
71.149.975/0001-24

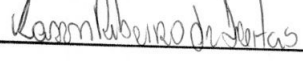
**FRIODINAL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA**

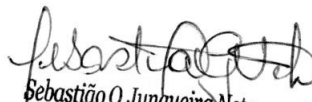
ROD. BR 354, S/N KM 563
TREVO CEP 37270-000
CAMPO BELO/MG


FRIODINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME  CPF 040717886-40

NOME  CPF 07982032699


Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG:148355/D